



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

## LEI MUNICIPAL Nº 1.040, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Emprego Público no âmbito da Administração Direta do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde os empregos públicos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) para atendimento na área de saúde, conforme quantitativo de vagas, carga horária e remuneração, descritos no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As atribuições e competências do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - O exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta lei, constitui-se em emprego público e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos agentes em Órgão ou Entidade da Administração Direta, Autarquia ou Fundacional, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único – Poderá ser formalizado contrato de consórcio público com outros Entes Públicos, para o aproveitamento conjunto dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º - São condições de nomeação, posse e exercício dos empregos públicos criados por essa lei que, fundamentado no § 4º do art. 198 da Constituição Federal (com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 51,

---

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



de 14.02.2006), os candidatos que forem aprovados por meio de processo de seleção pública de provas e de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, de acordo com o edital e o disposto nesta lei e na Constituição Federal.

Parágrafo único – O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital, inclusive, disposições do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - Os candidatos aprovados, habilitados e selecionados, serão nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A relação de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias somente será rescindida por ato unilateral da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I – *suprimido*;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da CF/88 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cumprindo ainda os ditames da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem, pelo menos em curso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único – Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da CF/88, o servidor ocupante do cargo efetivo que exerça funções equivalentes às de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderão perder o cargo em caso de falsa declaração de residência, ou outros requisitos específicos fixados em lei.

Art. 6.º - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a permissão para a acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que trata o art. 37 da CF/88, respeitada a compatibilidade de horário.

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art. 7.º - Os profissionais de que trata a promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, e a qualquer título, estejam desempenhando as atividades de (ACS) e (ACE), nos termos definidos por esta lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o art. 3.º desta lei, desde que tenham sido contratados a partir de data anterior ao processo de seleção pública, efetuado por Órgãos ou Entes da Administração Direta ou Indireta deste Município ou por outras instituições, com a efetiva supervisão e autorização da Administração Direta deste Município.

§ 1.º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se Processo de Seleção Pública, aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2.º O Poder Executivo, antes de prover os cargos, os candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o art. 3.º, deverá, nos termos do parágrafo único do art. 2.º, da EC nº 51/2006 e desta lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no *caput*, em ato devidamente justificado.

§ 3º Caberá aos órgãos ou entes da Administração Direta dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006.

Art. 8º - Os profissionais que na data de publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao Município ou a entidades da sua Administração Indireta, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançado pelo disposto no § 4º do Art. 7º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo pelo Ente Federativo com vista ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º - Os recursos para custear os dispêndios originários desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária existente no Orçamento vigente.

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art.10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 08 de julho de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
E-MAIL: [adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## ANEXO ÚNICO

Parte integrante da Lei Municipal Nº 1.040, de 08 de julho de 2009

Ord.	Áreas	Cargo	Vagas	C. Horária	R\$
01	Rua Maia Alarcon e outras	ACS	01	40 h/s	465,00
02	Rua Jerônimo Batista e outras	ACS	01	40 h/s	465,00
03	Rua Quitéria Maria e outras	ACS	01	40 h/s	465,00
04	Rua Pio Gadelha e outras	ACS	01	40 h/s	465,00
05	Rua Francisco Moreira e outras	ACS	01	40 h/s	465,00
06	Rua Pedro Pessoa e outras	ACS	01	40 h/s	465,00
07	Sítio Gangorrinha	ACS	01	40 h/s	465,00
08	Sítio Moita Verde e outros	ACS	01	40 h/s	465,00
09	Conj. Pio Afonso Chaves e outros	ACS	01	40 h/s	465,00
10	Vila São Vicente e outras	ACS	01	40 h/s	465,00
11	Tabuleiro do Norte	ACE	03	40 h/s	465,00

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000